



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Padre Argemiro Rolim de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Padre Argemiro Rolim de Oliveira, em Mauriti, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e autoriza a educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 02409063-8</b>	<b>PARECER Nº 0625/2003</b>	<b>APROVADO EM: 13.05.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Claudenide Montenegro Moreira, diretora da Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Padre Argemiro Rolim, sediada na Rua Padre Macedo, 093, Centro, CEP: 63.210.000, mediante processo Nº 02409063-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização da educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 580/1989, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Padre Argemiro Rolim, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à autorização da educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0625/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0625/2003
SPU	Nº	02409063-8
APROVADO EM:		13.05.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC